

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 617/2023

Itanhaém, 20 de outubro de 2023.

#### Senhor Vereador,

Em atenção aos termos do Ofício nº 14/2023/CP/CMI, datado de 9 de outubro p.p., cumpre-me prestar a essa douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as seguintes informações:

1. Inicialmente, é importante registrar que o Projeto de Lei nº 082/2023, de minha autoria, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, encaminhado à apreciação dos ilustres membros dessa Casa Legislativa por meio do ofício GP 494/2023, de 20 de setembro p.p., não tem qualquer relação com o atraso no recolhimeneto de contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV.

O Projeto de Lei nº 082/2023 visa reforçar dotações orçamentárias afetas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, essencialmente destinadas ao pagamento de beneficios previdenciários (proventos de aposentadoria e pensões) aos segurados vinculados ao Plano Financeiro, bem como ao pagamento de pensões aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário, dotações essas insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Ainda nesse aspecto, cabe ressaltar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados inativos e pensionistas, no corrente exercício, mas não conta com recursos orçamentários





Estância Balneária Estado de São Paulo

que permitam o prévio empenho das despesas relativas ao pagamento dos benefícios no corrente mês, o que impossibilitará que o pagamento seja efetuado. Trata-se, como se vê, de questão de natureza estritamente orçamentária.

Por sua vez, o atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Município, no corrente exercício, foi motivado pelo desequilíbrio financeiro gerado, de um lado, pela queda abrupta de arrecadação e, de outro, pelo aumento de despesas decorrentes da expansão dos serviços públicos.

2. Do montante de R\$ 28.000.982,86 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) devidos pelo Município e não repassados ao ITANHAÉM PREV, o valor de R\$ 15.259.489,86 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) corresponde à contribuição patronal e o restante - R\$ 12.741.493,00 (doze milhões, setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e noventa e três reais) - às contribuições descontadas dos servidores.

3. Desde a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Itanhaém (Lei nº 3.081, de 4 de junho de 2004), foram firmados 8 (oito) Acordos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, dos quais apenas 1 (um) já foi integralmente quitados. Os demais, a seguir especificados, estão sendo regularmente pagos:

### 3.1 Termo de Acordo de Parcelamento nº 00244/2011

data de assinatura; 4/7/2011

valor consolidado: R\$ 487.356,34

competência: setembro/2004 a setembro/2008

forma de pagamento: 240 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.030,66, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 1.00%.

autorização legislativa: Lei nº 3.700, de 17/6/2011

## 3.2 Termo de Acordo de Parcelamento nº 00883/2017

data de assinatura; 12/9/2017

valor consolidado: R\$ 6.191.677,85

competência: setembro/2010 a dezembro/2014

forma de pagamento: 200 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.958,39, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0.50%.

autorização legislativa: Lei nº 4.178, de 11/9/2017







Estância Balneária Estado de São Paulo

#### 3.3 Termo de Acordo de Parcelamento nº 00884/2017

data de assinatura; 12/9/2017

valor consolidado: R\$ 14.228.030,92

competência: dezembro/2015 a dezembro/2016

forma de pagamento: 200 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 71.140,15, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50%.

autorização legislativa: Lei nº 4.178, de 11/9/2017

#### 3.4 Termo de Acordo de Parcelamento nº 01003/2018

data de assinatura; 1º/8/2018

valor consolidado: R\$ 12.804.420,54

competência: fevereiro/2014 a dezembro/2016

forma de pagamento: 200 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 64.022,10, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50%.

autorização legislativa: Lei nº 4.178, de 11/9/2017

#### 3.5 Termo de Acordo de Parcelamento nº 00846/2019

data de assinatura; 21/11/2019

valor consolidado: R\$ 2.753.208,81

competência: janeiro/2010 a março/2017

forma de pagamento: 200 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.766,04, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50%.

autorização legislativa: Lei nº 4.355, de 1º/11/2019

### 3.6 Termo de Acordo de Parcelamento nº 00847/2019

data de assinatura; 21/11/2019

valor consolidado: R\$ 606.292,48

competência: abril/2017 a dezembro/2018

forma de pagamento: 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.104,87, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 1,00%.

autorização legislativa: Lei nº 4.356, de 1/11/2019

### 3.7 Termo de Acordo de Parcelamento nº 00307/2021

data de assinatura; 29/1/2021

valor consolidado: R\$ 6.349.057,51







Estância Balneária Estado de São Paulo

competência: agosto/2020 a dezembro/2020

forma de pagamento: 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 105.817.63. atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 1,00%.

autorização legislativa: Lei nº 4.408, de 17/6/2020

4. Ainda não foi formalizado Termo de Acordo de Parcelamento referente às contribuições devidas e não repassadas ao Itanhaém Prev no exercício de 2023; a adoção de tal medida depende de lei autorizativa.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência meus protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES CERVANTES:26117 CERVANTES:26117021879 021879

Dados: 2023.10.20 14:29:57 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Wilson Oliveira Santos DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itanhaém



